

A Vida e os Direitos das Pessoas com Deficiência

Direito à Vida Independente na Comunidade

Os desafios do novo regime do Maior Acompanhado

20 de maio de 2021

Margarida Paz



Principais desafios do novo regime do maior acompanhado

Sumário:

- A recolha de elementos para a instauração da ação judicial
 - A colaboração de outras entidades
- A escolha da(s) medida(s) de acompanhamento
- A audição pessoal e direta do beneficiário
- O exame pericial
- Articulação com outros regimes legais

Principais desafios do novo regime do maior acompanhado

Lei 49/2018, 14 de agosto:

- Substituição dos institutos da interdição e inabilitação pelo *regime jurídico do maior acompanhado*
- Importância de a interpretação do novo regime ser **conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**
 - As pessoas com deficiência deixam de ser “objeto” de cuidado e proteção, para serem encaradas como **verdadeiros sujeitos de direitos**
 - Mudança do *modelo médico da deficiência* para o *modelo social da deficiência*
 - Respeito pelos **direitos, vontade e preferências** da pessoa com deficiência

A recolha de elementos para propor a ação

- Elementos “mínimos”:
 - Assento de nascimento do requerido
 - Elementos clínicos
- Mas também...
 - Relatórios (social, psicológico, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia da fala, etc)
 - Inquirição de pessoas que conheçam o acompanhado
- **Carácter urgente do processo...**
 - Contexto pandémico
 - Propositura das ações em prazo razoável
 - Agilização e simplificação dos procedimentos

Colaboração de outras entidades

- A importância de **relatórios sociais** (ISS, IPSS) e outros que permitam conhecer, o melhor possível, o acompanhado, para desenhar o “*fato à medida*”
- Necessidade de criação de **protocolos** com várias entidades de forma a disciplinar e articular o trabalho com o tribunal
 - *Consagração legal nas respetivas leis orgânicas no caso de entidades públicas*
- O regime do maior acompanhado exige a criação de **equipas multidisciplinares** que auxiliem o Ministério Público a propor e o juiz a decidir qual(ais) a(s) medida(s) de acompanhamento mais adequada(s)

Medidas de acompanhamento artigo 145º/2 CC

- a) *Exercício das responsabilidades parentais* ou dos meios de as suprir, conforme as circunstâncias
- b) *Representação geral* ou *representação especial* com indicação expressa, neste caso, das categorias de atos para que seja necessária
- c) *Administração total ou parcial de bens*
- d) *Autorização prévia* para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- e) *Intervenções de outro tipo, devidamente explicitadas*

A escolha da(s) medida(s) de acompanhamento

- Medidas de acompanhamento: devem ser compatíveis com o *modelo social de deficiência*
 - Vivência das pessoas com deficiência como membros de pleno direito da sociedade
 - As medidas de acompanhamento devem proporcionar ao requerido a possibilidade de ter uma vida independente, através do apoio às suas decisões e ações
 - Deve ser dada absoluta prioridade à **vontade** e às **preferências** do beneficiário, com respeito absoluto pelos seus **direitos**
- A escolha pela **representação geral** deve constituir o último recurso para casos absolutamente **excepcionais**
 - Também neste caso, o acompanhante deve ter **sempre** em conta os **interesses** do acompanhado
 - Se o acompanhado não conseguir exprimir a sua **vontade** e as suas **preferências**, deve atender-se à vontade que **presumivelmente** manifestaria se estivesse em condições de o fazer

A escolha da(s) medida(s) de acompanhamento

- As medidas de acompanhamento devem ser (apenas) as indispensáveis no momento atual
- **Outras medidas de acompanhamento** para além da representação geral (ou especial)
 - Administração total ou parcial de bens: enfoque no património do requerido (pensões, imóveis) – artigo 145º/2-al. c) CC
 - Autorização prévia para a prática de determinados atos (artigo 145º/2-al. d) CC), nomeadamente:
 - celebração de contratos (trabalho, telecomunicações)
 - celebração de contratos de concessão de crédito, telecomunicações
 - alienação (onerosa ou gratuita) de bens imóveis

A escolha da(s) medida(s) de acompanhamento

- ACOMPANHAMENTO - artigo 145º/2-alínea e) CC (*elenco exemplificativo*):
 - auxílio para comparecer regularmente nas consultas médicas necessárias, assim como para a administração da medicação que necessita tomar
 - apoio na inclusão profissional ou em estágios de formação profissional, num contexto de acompanhamento especializado
 - apoio na regularização dos respetivos documentos legais, assim como no pagamento das despesas correntes
 - apoio nas atividades diárias, ao nível da alimentação, vestuário e higiene

A audição pessoal e direta do futuro acompanhado

- É **obrigatória** no processo judicial
 - *O acompanhado deve ser ouvido relativamente a **todas** as decisões que sejam tomadas no processo*
 - Podem existir casos de dispensa da audição?
- Mas o Ministério Público também deverá ouvir o beneficiário na fase prévia:
 - Os documentos (médicos e outros) podem não ser suficientes para apurar **quais os apoios necessários para a pessoa exercer a sua capacidade jurídica** (princípio da necessidade – artigo 145º/1 CC)
 - Fundamental para a escolha **da(s) medida(s) de acompanhamento** (“em função de cada caso” – artigo 145º/2)
 - Só desta forma é possível apurar a **escolha**, pelo futuro acompanhado, do respetivo acompanhante – artigo 143º/1 CC

A perícia médica

Conhecer o beneficiário para além das razões de saúde, deficiência ou comportamento

- No novo regime legal, *em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, mais importante que as razões de saúde, deficiência ou comportamento...
 - ...é necessário apurar quais os **APOIOS** necessários para o acompanhado exercer, de pleno direito, a sua capacidade jurídica
 - Perda da hegemonia do perito médico
 - Necessidade de recorrer a outros saberes para se conhecer *efetivamente* o requerido

A perícia médica

- É *facultativa*?
- Não é obrigatória a realização de exame pericial (*regime monista*)
 - Mas deve ser requerida caso se entenda necessária a sua realização
 - Tendencialmente, deverá ser *sempre* efetuado, em especial se o fundamento do acompanhamento recair em razões de *saúde* ou *deficiência*
- *O mesmo sucede com o Conselho de Família...*

Articulação com os demais regimes legais tangenciais ao maior acompanhado

Estatuto do Cuidador Informal

- A medida de acompanhamento não tem lugar sempre que o seu objetivo se mostre garantido através dos *deveres gerais de cooperação e de assistência* que no caso caibam (artigo 140º/2 CC)
- Portaria 2/2020, 10-1 (regula o estatuto do cuidador informal)
 - exige a instauração de ação judicial
 - É necessário decretar judicialmente o acompanhamento *apenas* para a atribuição do estatuto do cuidador informal?

Articulação com os demais regimes legais tangenciais ao maior acompanhado

Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)

- Possibilidade de acompanhante profissional?
 - DL 129/2017, 9-10: instituiu o programa MAVI
 - Disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades de vida diária e de mediação em contextos diversos
- Corpo de **Acompanhantes Públicos?**
 - Quando os deveres gerais de cooperação e assistência não funcionam...

Muito obrigada pela vossa atenção!

maria.m.paz@mpublico.org.pt